

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



EMENDA ADITIVA Nº

Inserir-se o §4º, ao artigo 3º-A, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, incluído pela Medida Provisória 922, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º-Aº

§4º. O pessoal contratado nos termos do disposto neste artigo submeter-se-ão a treinamentos específicos com duração mínima de 80 hs, com vistas à atualização, aperfeiçoamento e adequação dos servidores aposentados às atividades que exercerão.

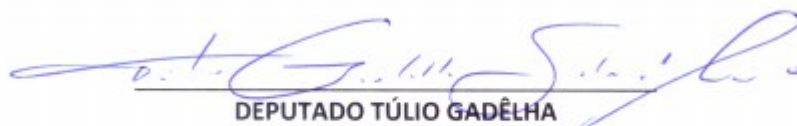
JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe incluir a previsão de necessidade de realização de treinamentos pelos servidores aposentados que forem contratados temporariamente, nos termos da Lei 9.745/1993.

Justifica-se, pois muitas atividades sofreram modificações na forma em que são exercidas, especialmente em razão dos avanços tecnológicos e da adoção de novas ferramentas de trabalho. Assim, não se mostra razoável a contratação de servidores aposentados, nos termos do artigo 3º-A, sem que se ofereça qualquer instrumento de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos dos mesmos. A medida se mostra necessária para que os servidores consigam se adequar às atividades que exercerão. A duração mínima exigida equivale a duas semanas de treinamento e atende ao princípio da eficiência do serviço público..

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

